



DESLOCADOS/MIGRANTES AMBIENTAIS: UM NOVO DESAFIO AO DIREITO. RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E SOLIDARIEDADE..¹

Tiago Schneider De Jesus². UCS

O presente trabalho desenvolve um estudo acerca da problemática das pessoas que se deslocam por causas ambientais. Muito embora as propostas iniciais estivessem direcionadas ao estudo particular do “refugiado ambiental”, percebeu-se que tal conceito é insuficiente, pois se refere somente a uma parte do total das pessoas deslocadas que, por sua vez, compõe uma categoria maior e que neste trabalho convencionou-se chamar de migrantes ou deslocados ambientais. Seu aspecto falho é evidenciado pelo fato de que a expressão “refúgio”, no seu modo convencional, baseado na Convenção de Genebra sobre refugiados, não admite as movimentações de pessoas dentro dos próprios países, mesmo que estas ocorram por razões idênticas, o que violaria o direito humano fundamental de proteção à vida, excluindo grupos inteiros de serem amparados. Em tempo, entende-se que os migrantes ou deslocados ambientais englobam, assim, os deslocados internos; os migrantes forçados por eventos que afetem o ambiente obrigando-os a deslocarem-se; também, os migrantes que, ainda que pudessem manter-se em um local por mais tempo, decidiram por abandoná-lo para evitar que, no futuro, os danos se tornassem ainda maiores, incluindo-se nesta espécie as pessoas que se movimentam em razão de secas sucessivas, desertificação, eventos estes que provocam perdas gradativas na biodiversidade, etc. Aceitando-se a ampliação da categoria das pessoas deslocadas por questões ambientais, buscou-se analisar quais as alternativas estão sendo discutidas no âmbito internacional, de modo a verificar os possíveis resultados de cada uma. Nesse sentido, percebeu-se que ainda não há um consenso na doutrina quanto aos caminhos a serem trilhados, havendo, pelo menos, duas correntes distintas: a que defende que seja convencionado um novo acordo global que trate de todas as pessoas que se movimentam pelo mundo por causas ambientais e a corrente que defende que se estabeleça um protocolo anexo à Convenção-Quadro das Nações- Unidas sobre a mudança do Clima, reconhecendo-se neste a espécie de refugiados climáticos e estabelecendo compromissos aos países para que protejam as pessoas que são forçadas a deslocar-se pelas mudanças no meio ambiente provocadas pelas alterações climáticas. Apesar de destoarem nos modelos a serem utilizados, ambas convergem em alguns aspectos: primeiramente, todos os textos analisados entendem que se deve aumentar a proteção material, jurídica e política das pessoas que se deslocam internamente, dentro dos territórios de seus próprios países, os chamados “deslocados internos”, prevendo-se mecanismos de amparo a estes grupos, baseados nos princípios da cooperação internacional, hospitalidade universal, e no princípio da solidariedade internacional, que pressupõe que as nações têm um dever mútuo de prestarem-se auxílio quando da ocorrência de eventos naturais insuperáveis. Segundo: não se deve deixar de atribuir responsabilidades aos países que mais contribuíram para as causas que originaram as migrações, fundamentando-se esta conclusão no princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada, imputando-se a estes atribuições que possibilitem aos países atingidos minimizarem as conseqüências das alterações em seu ambiente, mitigarem os efeitos econômicos e sociais à população e possibilitarem que se garanta um reassentamento seguro e eficiente nos casos em que não é possível o retorno.



Por fim, conclui-se que, em todo o contexto dos deslocados ambientais, o direito internacional, no ramo que trata das questões relacionadas ao meio ambiente, possui fundamental importância, pois o desenvolvimento de qualquer instrumento que se dedique a estabelecer ferramentas para sua proteção, deve orientar-se por pressupostos jurídicos que garantam o equilíbrio ambiental, o respeito aos direitos humanos fundamentais e o desenvolvimento econômico e social dos povos que forem, de alguma forma, atingidos, almejando-se uma sociedade que garanta mais dignidade a estes e às futuras gerações.

¹ Dissertação defendida no Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul

² Advogado. Especialista em Direito Ambiental pela UNIJUI. Mestre em Direito pela UCS.